31.ª Sessão Data 27/09/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei Municipal N° 967 de abril de 1997 que "dispõe sobre a responsabilidade dos proprietários de cães e gatos quanto ao recolhimento das fezes excretadas em vias públicas do município e adota providências correlatas" e o Decreto N° 2.722 de junho de 1997 que regulamentou a legislação.

Temos o entendimento que mais grave do que o transtorno causado pelos dejetos é o risco à saúde da população, principalmente das crianças que frequentam e brincam nos parques, praças e orla, que invariavelmente estarão com as calçadas, grama e areia contaminadas.

Com base nisso, é louvável a disponibilização de equipamentos que possam conter placa para propaganda institucional educativa, incluindo um rolo de saquinhos ecológicos (biodegradáveis), para que o cidadão possa coletar os dejetos de seus animais dos espaços públicos, tornando o passeio com seu animal de estimação mais sociável e higiênico.

Vale destacar que os dejetos desses animais não recolhidos adequadamente, podem contaminar o homem com uma verminose, causando infecções intestinais que provocam diarreia, vômito e até cegueira.

Não basta recolher as fezes e deixá-las embaladas embaixo de uma árvore ou em um canto, por exemplo, quando o correto seria descartá-las em uma lixeira. No município de Praia Grande, SP, a multa para quem for pego cometendo essa infração é o pagamento de 150 UFIR's, a ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

Desta forma, peço aprovação aos nobres pares do respectivo projeto de lei.

Paulo Cesar Monteiro Silveira
Vereador

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

Projeto de Lei nº 197/22

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO AO RECOLHIMENTO E DESCARTE CORRETO DAS FEZES DOS ANIMAIS ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPENSERS DE SAQUINHOS PARA COLETA DE RESÍDUOS "

Art. 1° Fica instituída a campanha de conscientização ao descarte responsável dos dejetos animais, a ser realizada por meio da disponibilização de equipamentos contendo saquinhos biodegradáveis, e, visando reduzir o problema causado em decorrência do descarte incorreto/irregular destes resíduos pelos tutores de animais de estimação, os quais não se atentam em recolhê-los de forma cuidadosa das vias públicas.

Parágrafo Único O programa será executado pela Secretaria de Meio Ambiente, podendo firmar parcerias com empresas que atuem nessa área.

Art. 2° O projeto tem como missão elevar a conscientização dos munícipes através do fornecimento de materiais adequados para recolhimento e descarte, além de promoção de mídias educativas de fácil compreensão.

Art. 3° As despesas para a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de setembro de 2022.

Paulo Cesar Monteiro Silveira
Vereador